ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA
“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANEMIA DE FANCONI”

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Seção I
Do nome e da natureza jurídica

Art. 1º A “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANEMIA DE FANCONI”, é uma pessoa jurídica de direito privado, de finalidade não lucrativa, sem distribuição de superávits ou resultados sob qualquer forma, de natureza não econômica, apartidária, de orientação para o exercício da cidadania, de âmbito nacional e que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e voltada, nos termos da Lei nº 9.790, de 1999:

I - à promoção gratuita da saúde por meio da orientação aos pacientes sobre os cuidados com a saúde;

II - à promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

III - à realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à saúde e sua promoção; e

IV - na medida de suas possibilidades, a outras formas de promoção gratuita da saúde.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANEMIA DE FANCONI não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, superávits, resultados ou eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º Não haverá remuneração ao exercício de quaisquer cargos voltados à direção da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANEMIA DE FANCONI, inclusive ao exercício do cargo de Diretor Presidente.

Seção II
Dos objetivos sociais

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANEMIA DE FANCONI terá por objetivo:

I - representar os pacientes com Anemia de Fanconi e seus familiares, no Brasil e no exterior;

II - divulgar informações sobre os cuidados a serem seguidos por pacientes com Anemia de Fanconi;

III - congregar pacientes com Anemia de Fanconi e seus familiares com pessoas que tenham interesse com a causa dos pacientes com Anemia de Fanconi e com profissionais de saúde que trabalhem com esses pacientes ou que realizem pesquisas sobre essa doença rara, com o propósito de desenvolver, divulgar e promover o tratamento dessa doença e as pesquisas a ela relacionadas;

IV - promover a integração do paciente e seus familiares junto a associações de pacientes e outras organizações da sociedade civil vinculados à área da saúde, hospitais, universidades e centros de pesquisa e ensino, do Brasil e do exterior, bem como com governos e com quaisquer pessoas naturais ou jurídicas em geral que tenham interesse com a causa das doenças raras;

V - realizar, periodicamente, encontros presenciais e à distância de pacientes com Anemia de Fanconi e seus familiares com médicos e outros profissionais de saúde com a finalidade precípua de:

a) disseminar informações sobre os cuidados a serem tomados pelos pacientes e suas famílias;

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

b) permitir o acesso dos pacientes e das famílias a médicos e profissionais de saúde com conhecimentos sobre a Anemia de Fanconi;

c) integrar as famílias e possibilitar a troca de informações entre pacientes e suas famílias; e

d) permitir, na medida do possível, o conhecimento das ações que estão sendo adotadas por associações de pacientes de outros países e, em especial, das ações desempenhadas pelo *Fanconi Cancer Foundation* (anteriormente designada como *Fanconi Anemia Research Fund – FARF*) em prol dos pacientes e dos avanços científicos quanto a novos estudos clínicos e tratamentos;

VI - colaborar com esforços de pesquisa que possam acarretar benefícios aos pacientes com Anemia de Fanconi e, em especial, com a construção e preenchimento de cadastros nacionais ou internacionais que armazenem dados sobre o histórico de saúde dos pacientes com Anemia de Fanconi, de maneira a inclusive viabilizar o conhecimento sobre os pacientes afetados pela doença e a realização de pesquisas sobre a evolução e o tratamento da doença, podendo, entre outros, requerer dados de pacientes, inclusive históricos médicos, para essa finalidade, desde que informando e obtendo autorização desses pacientes sobre a coleta e uso desses dados;

VII - participar de esforços de integração das diversas associações de pacientes com Anemia de Fanconi no mundo e de realização de projetos em conjunto com essas associações;

VIII - fornecer doações e apoio financeiro a órgãos, associações ou demais entidades do Brasil ou do exterior que financiem estudos ou pesquisas relativos à Anemia de Fanconi ou que atuem em prol de pacientes com essa doença, ainda que em outros países;

IX - prestar serviços de apoio a outras organizações afins sem finalidade lucrativa e a órgãos ou entidades do setor público que atuem em áreas também afins;

X - prestar orientação jurídica gratuita aos pacientes com Anemia de Fanconi e seus familiares;

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

XI - apresentar propostas de alterações normativas ou legislativas, inclusive propondo o estabelecimento de novos direitos aos pacientes com Anemia de Fanconi;

XII - promover o voluntariado em ações em prol da Anemia de Fanconi;

XIII - realizar eventos e cursos e elaborar publicações que divulguem a Anemia de Fanconi e as necessidades dos pacientes com essa doença;

XIV - elaborar, produzir, publicar, comercializar e distribuir produtos didáticos, técnicos, artísticos e afins, com a finalidade de contribuir para o financiamento de suas atividades e a consecução de seus objetivos, e para divulgar a causa dos pacientes com Anemia de Fanconi;

XV - efetuar, excepcionalmente e na medida de suas possibilidades, a compra de medicamentos que sejam necessários aos pacientes com Anemia de Fanconi, ou realizar a sua importação, caso não estejam disponíveis à comercialização no País;

XVI - promover arrecadação de fundos destinados ao financiamento de suas atividades para consecução dos objetivos de que trata este artigo.

Parágrafo único. Poderão ser divulgadas solicitações de recursos que venham a ser feitas por associados, caso em que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANEMIA DE FANCONI poderá repassar, em seus veículos de comunicações, essas solicitações, desde que sejam indicados os dados bancários ou de pagamento dos próprios interessados, e não os dados da Associação.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANEMIA DE FANCONI observará as disposições da Lei nº 9.790, de 1999, que “Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências”.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANEMIA DE FANCONI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, em suas dependências ou fora dela.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANEMIA DE FANCONI poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pelo Conselho de Administração, bem como atuar em colaboração com outras pessoas e entidades, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, para realização de suas finalidades, mediante acordos, contratos, convênios, associações, filiações ou outros arranjos jurídicos, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades e que não limitem sua atuação em prol de seus objetivos sociais.

Seção III
Da denominação e sede

Art. 5º A associação denomina-se “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANEMIA DE FANCONI”, e pode sempre utilizar-se do nome de fantasia “Associação Fanconi - Brasil”, em conjunto ou isoladamente com o nome social, tendo por foro a cidade de Brasília - DF, e sede administrativa no Setor SQN 202, Bloco D, Apartamento 308, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70832-040.

Parágrafo único. No presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANEMIA DE FANCONI poderá ser referida simplesmente como ASSOCIAÇÃO.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO pode criar agências e escritórios de representação em todo território nacional e estrangeiro, bem como transferir sua sede para outra cidade, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A sede também poderá ser transferida mediante decisão da Diretoria Executiva, desde que haja prévia e formal comunicação aos associados, acompanhada de justificativa para a decisão.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Seção IV

Do prazo de duração

Art. 7º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS SOCIAIS

Seção I

Das fontes de receita

Art. 8º A ASSOCIAÇÃO obterá seus recursos através de:

I - contribuições voluntárias de seus associados e do público em geral;

II - contratos e acordos firmados com empresas e organismos e entidades de apoio nacionais e internacionais;

III - termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;

IV - rendimentos de aplicações dos ativos integrantes de seu patrimônio;

V - colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil;

VI - execução direta de projetos, programas e planos de ação;

VII - realização de eventos e cursos, incluindo venda de publicações sobre a Anemia de Fanconi, bem como comercialização de produtos diversos que divulguem a causa Anemia de Fanconi e de seus pacientes;

VIII - doações, contribuições, bolsas, auxílios, legados e subvenções, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, recebidos de pessoas naturais ou de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

§ 1º Todas os recursos da ASSOCIAÇÃO serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos institucionais, observando-se a destinação de recursos para as finalidades a que estejam vinculadas, na hipótese de haver essa vinculação.

§ 2º Não haverá cobrança de mensalidades, anuidades ou de quaisquer pagamentos compulsórios dos associados à ASSOCIAÇÃO, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Será imediatamente convocada Assembleia Geral para promover a dissolução da ASSOCIAÇÃO na hipótese de, por três meses consecutivos e por falta de recursos:

a) deixar de ser efetuada a contabilidade da ASSOCIAÇÃO;

b) haver pagamentos a serem feitos pela ASSOCIAÇÃO que estejam em atraso; ou

c) for constatada indisponibilidade do sítio da ASSOCIAÇÃO na internet.

§ 4º Na Assembleia Geral de que trata o § 3º deste artigo o Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO ou, em sua ausência, qualquer Diretor Executivo, apresentará:

I - a relação nominal de todos os credores, bem como do valor e da natureza dos respectivos créditos, e a indicação do meio de contato e do domicílio desses credores;

II - a individuação de todos os bens da ASSOCIAÇÃO, com a estimativa do valor de cada um;

III - o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência ou as dificuldades que levaram à falta de realização da contabilidade da ASSOCIAÇÃO ou a indisponibilidade de seu sítio na internet.

§ 5º Persistindo a falta de recursos após quinze dias decorridos da Assembleia Geral de que trata o § 3º deste artigo, não haverá quaisquer rateios, nos termos do art. 10, § 1º, deste Estatuto, entre associados de quaisquer categorias, de dívidas que não possam ser pagas com os recursos da

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

ASSOCIAÇÃO, mas os valores necessários para o pagamento de contadores ou de advogados para o encerramento da ASSOCIAÇÃO ou para requerer judicialmente a declaração de sua insolvência civil, nos termos do art. 955 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), do art. 1.052 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil) e de artigos de lei sucedânea específica, serão rateados igualmente entre todos os associados conselheiros.

§ 6º Na hipótese de, em 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia Geral de que trata o § 3º deste artigo, forem arrecadados os valores necessários para o pagamento das dívidas e para o pagamento das despesas de contabilidade e de manutenção do sítio da ASSOCIAÇÃO ao menos para os próximos 30 (trinta) dias, nova Assembleia Geral será imediatamente convocada para decidir sobre a eventual continuidade da ASSOCIAÇÃO.

Seção II
Da aplicação dos recursos

Art. 9º Os recursos da ASSOCIAÇÃO serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando vedados os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças, bem como a distribuição de superávits, bonificações ou vantagens de qualquer espécie.

§ 1º Transitoriamente, antes de destinados aos seus objetivos sociais, os recursos da ASSOCIAÇÃO poderão ser investidos em caderneta de poupança ou em aplicações livres de risco, atrelados à taxa Selic ou à taxa referencial de depósitos interfinanceiros (DI), que sejam emitidos exclusivamente por instituições bancárias ou pelo Tesouro Nacional, como:

I - fundos de investimento que busquem obter a rentabilidade do DI ou da Selic;

II - Letras de Crédito Imobiliário (LCI) ou Letras de Crédito do agronegócio (LCA), desde que essas letras sejam posfixadas e cuja rentabilidade líquida de tributos seja um percentual da rentabilidade do DI ou da Selic;

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

III - investimentos em Letras Financeiras do Tesouro (LFT) no Tesouro Direto;

IV - Certificados de Depósito Bancário (CDB) que sejam posfixados e cuja rentabilidade seja um percentual do DI ou da Selic.

§ 2º Os recursos de que trata o § 1º deste artigo também poderão ser mantidos em conta no exterior denominada em dólares dos Estados Unidos, para fins das doações de que trata o art. 60 deste Estatuto, ou em outras moedas, para fins de eventuais transferências ou doações de que trata o art. 2º, incisos VII ou VIII, deste Estatuto, preferencialmente por meio da empresa Wise, se essa modalidade estiver disponível para pessoas jurídicas no Brasil, ou banco "C6 Bank" ou similar, que não cobrem ou que cobrem tarifas módicas para a criação, manutenção e movimentação dessas contas.

§ 3º São vedados investimentos em títulos ou certificados cujo emitente não seja uma instituição bancária, bem como investimentos em títulos públicos que não sejam LFT, uma vez que podem apresentar relevante risco de mercado ou de crédito, de maneira que seus preços podem apresentar flutuações importantes para maior ou para menor no período entre sua aquisição até seu vencimento.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES DA ASSOCIAÇÃO

Seção I
Dos associados

Art. 10. Participam da ASSOCIAÇÃO as pessoas naturais e jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com a ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos ou sejam pacientes com Anemia de Fanconi ou familiares desses pacientes.

§ 1º Os associados não respondem, de nenhuma forma, nem solidária nem subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações, a qualquer título, da ASSOCIAÇÃO.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

§ 2º A qualidade de associado é intransmissível.

§ 3º Os associados não serão titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, sendo que, na sua dissolução, a destinação do patrimônio ocorrerá na forma de que trata o art. 63 deste Estatuto.

Art. 11. A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes cinco categorias de associados:

I - Associados Conselheiros;

II - Associados Beneficiários;

III - Associados Voluntários;

IV - Associados Institucionais; e

V - Associados Beneméritos.

§ 1º São deveres de todos os associados da ASSOCIAÇÃO:

I - cumprir as disposições estatutárias vigentes;

II - acatar as decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - tratar a todos com urbanidade e cortesia;

IV - respeitar e cumprir as leis e a Constituição da República;

V - dispor de aparelho celular ou de outro equipamento com acesso à internet capaz de possibilitar sua participação por meio eletrônico nas Assembleias Gerais, bem como dispor do aplicativo de mensagens WhatsApp e de aplicativo de mensagens similar que venha a ser indicado pela Diretoria Executiva para a finalidade de troca de mensagens;

VI - acessar, com periodicidade no mínimo mensal, as publicações nas redes sociais, em especial as efetuadas nos aplicativos Instagram, Facebook e YouTube, bem como o conteúdo apresentado no sítio da ASSOCIAÇÃO na internet;

VII - manter a Diretoria Executiva informada quanto aos seguintes dados:

a) endereço de e-mail, se disponível;

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

b) número de contato via aplicativo WhatsApp ou de telefone;

c) endereço residencial;

d) CPF.

§ 2º Todo associado, ao ser admitido, é classificado em uma das categorias de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II

Dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 12. A qualidade de associado será sempre obtida após a aprovação da admissão pela Diretoria Executiva a partir de requerimento do interessado, ou a partir de aceitação de convite para que o interessado se associe.

§ 1º Quando o associado for menor de 18 (dezoito) anos, seu pedido de admissão à ASSOCIAÇÃO, deverá, obrigatoriamente, ser realizado por seu representante legal.

§ 2º A aceitação ou rejeição do pedido do interessado em se associar é ato discricionário da Diretoria Executiva, que pode depender, dentre outros aspectos, de:

I - recebimento de resultados de exames ou laudos médicos que comprovem que o interessado ou o familiar do interessado nos termos do art. 20 deste Estatuto é paciente com Anemia de Fanconi;

II - realização de entrevista com o interessado de modo a ser avaliado o envolvimento ou a efetiva intenção de envolvimento do interessado com a causa da Anemia de Fanconi.

§ 3º Após a aceitação do interessado como associado, a Diretoria Executiva, em maioria absoluta, poderá, a qualquer tempo, ouvindo previamente o associado, rever sua decisão na hipótese de:

I - ser verificado erro, revisão ou inexistência do diagnóstico de Anemia de Fanconi do interessado ou do familiar do interessado; ou

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

II - ser avaliada, mediante justificativa fundamentada, a insubsistência do genuíno interesse do associado pela causa da Anemia de Fanconi.

§ 4º Na hipótese de haver a revisão da decisão da Diretoria Executiva na forma de que trata o § 2º deste artigo, a questão será, mediante defesa prévia do associado, apreciada pelo Conselho de Administração, que poderá decidir, por maioria de 3/4 (três quartos) dos conselheiros aptos a votar, pela exclusão do associado da ASSOCIAÇÃO, sendo que, dessa decisão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Art. 13. Qualquer associado, por iniciativa própria, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 14. O associado estará sujeito à aplicação, pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta, das penas de advertência e suspensão, segundo a gravidade da infração que cometer, sendo assegurado ao associado a defesa prévia junto à Diretoria Executiva e recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 1º O associado também estará sujeito à exclusão da ASSOCIAÇÃO, a partir de deliberação do Conselho de Administração, por maioria de 3/4 (três quartos) dos conselheiros aptos a votar, nos termos do art. 27 deste Estatuto, mediante justa causa e a depender da gravidade do fato, em decorrência de infração ao disposto neste Estatuto e mediante deliberação fundamentada, nos termos do art. 57, *caput*, do Código Civil, sendo que, da decisão do Conselho de Administração, na qual deve ser facultado defesa prévia ao interessado, cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 2º A reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a exclusão poderá ser requerida por qualquer associado, em petição fundamentada, vedado o anonimato.

§ 3º A reunião do Conselho de Administração que efetuar a deliberação de que trata o § 1º deste artigo será convocada para deliberar exclusivamente sobre a exclusão do associado.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

Seção III
Dos associados conselheiros

Art. 15. São associados conselheiros todos aqueles que assinarem a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO, bem como os associados beneficiários, voluntários ou institucionais que, após a fundação, forem admitidos como tal mediante:

I - decisão unânime do Conselho de Administração; ou

II - aprovação da maioria absoluta dos associados na Assembleia Geral.

§ 1º Para a admissão de novo associado conselheiro na hipótese de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será efetuada reunião, convocada por associado conselheiro, destinada exclusivamente a essa finalidade, no qual será requerida unanimidade dos associados conselheiros votantes.

§ 2º A reunião de que trata o § 1º deste artigo poderá admitir um único novo associado conselheiro, e uma nova reunião para essa finalidade não poderá ser realizada antes de decorrido prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. Os associados conselheiros são aqueles que idealizam a causa da ASSOCIAÇÃO e que fornecem as diretrizes de sua atuação, ou que a fiscalizam.

§ 1º Em seu conjunto, os associados conselheiros que não integrarem o Conselho Fiscal formam o Conselho de Administração, e cada associado conselheiro é membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 2º É vedado ao associado conselheiro integrante do Conselho Fiscal fazer parte do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Art. 17. É exclusivo aos associados que, por ao menos 24 (vinte e quatro) meses, tenham sido associados conselheiros, o direito de concorrer a um dos cargos de Diretor Executivo, inclusive de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO, bem como aos cargos do Conselho Fiscal.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

§ 1º Aos associados conselheiros que, cumulativamente, atenderem aos requisitos de que trata o art. 20 deste Estatuto, são também assegurados os direitos reservados aos associados beneficiários da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º Ao associado conselheiro é permitido o acesso aos e-mails institucionais da ASSOCIAÇÃO, inclusive ao e-mail “fanconi-brasil@gmail.com”, cuja senha, a ser mantida no mais absoluto sigilo e nunca compartilhada, será informada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo, embora o envio de mensagens via e-mail institucional a não associados, ainda que em cópia, seja prerrogativa exclusiva dos Diretores Executivos.

Art. 18. Além dos deveres comuns a todos os associados, também é dever do associado conselheiro da ASSOCIAÇÃO:

I - participar das reuniões do Conselho de Administração e, se Diretor Executivo, das reuniões da Diretoria Executiva e, se Conselheiro Fiscal, das reuniões do Conselho Fiscal;

II - dispor de assinatura digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

III - obter um certificado da plataforma de serviços notariais e-Notariado, gerido pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal;

IV - dispor, para troca de mensagens referentes à administração da ASSOCIAÇÃO, de endereço de e-mail e de número de contato em aplicativo WhatsApp e em aplicativo similar que porventura venha a ser indicado pela Diretoria Executiva, informando os referidos números e endereço aos demais associados conselheiros;

V - acessar e acompanhar, para a administração da ASSOCIAÇÃO, as mensagens recebidas via e-mail e as mensagens recebidas por meio do aplicativo WhatsApp ou aplicativo similar que porventura venha a ser indicado pela Diretoria Executiva, não cabendo alegação posterior quanto ao desconhecimento das referidas mensagens caso tenham sido encaminhadas para os números de aplicativos de mensagens ou aos endereços de e-mail informados à ASSOCIAÇÃO, que deve ser mantida atualizada quanto aos números e endereços de e-mail corretos;

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

VI - acompanhar as publicações nas redes sociais, em especial as efetuadas nos aplicativos Instagram, Facebook e YouTube, e o conteúdo apresentado no sítio da ASSOCIAÇÃO na internet;

VII - dispor de equipamento e infraestrutura para participar de reuniões deliberativas virtuais da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, caso se trate de Diretor Executivo, e do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

VIII - efetuar o pagamento requerido na hipótese de que trata o § 5º do art. 8º deste Estatuto.

Art. 19. O associado conselheiro continuará nessa categoria até que:

I - solicite realocação à outra categoria de associado;

II - solicite demissão da ASSOCIAÇÃO;

III - ocorra deliberação do Conselho de Administração, por maioria de 3/4 (três quartos) dos conselheiros aptos a votar, pela:

a) realocação compulsória à outra categoria de associado nos termos de que trata o art. 33, inciso I, deste Estatuto; ou

b) exclusão do associado conselheiro da ASSOCIAÇÃO nos termos do art. 14, § 1º, e do art. 33, inciso II, ambos deste Estatuto.

Parágrafo único. Caso o Conselho de Administração reveja a decisão de que tratam as alíneas "a" ou "b" do inciso III do *caput* deste artigo, ou caso a Assembleia Geral decida por não convalidá-la, o associado imediatamente retomará sua categoria de associado conselheiro.

Seção IV
Dos associados beneficiários

Art. 20. Podem ser associados beneficiários, observado o parágrafo único deste artigo, todas os brasileiros natos ou naturalizados com Anemia de Fanconi ou os familiares de pacientes, vivos ou já falecidos, sendo

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

que a admissão dos associados beneficiários deve ser aprovada por maioria simples da Diretoria Executiva, nos termos do art. 27 deste Estatuto.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - familiares, as pessoas com relação de parentesco civil, por consanguinidade ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, na linha reta ou colateral;

II - pacientes, os brasileiros natos ou naturalizados com Anemia de Fanconi.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO poderá, a seu critério, previamente à admissão na ASSOCIAÇÃO, requerer a comprovação, por meio de laudo médico, do diagnóstico de Anemia de Fanconi do interessado ou do paciente cujo familiar esteja interessado em se associar.

Art. 21. Aos associados beneficiários são destinados os principais esforços da ASSOCIAÇÃO para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. São direitos do associado beneficiário:

I - receber tempestivamente convites para participar dos eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;

II - receber, a depender das disponibilidades financeiras da ASSOCIAÇÃO, auxílio financeiro, que poderá ser integral, para transporte e estadia por ocasião dos encontros de pacientes com Anemia de Fanconi, que são realizados com a finalidade precípua de:

a) disseminar informações sobre os cuidados a serem tomados pelos pacientes e suas famílias;

b) permitir o acesso dos pacientes e das famílias a médicos e profissionais de saúde com conhecimentos sobre a Anemia de Fanconi;

c) integrar as famílias e possibilitar a troca de informações entre pacientes e famílias; e

d) permitir, na medida do possível, o conhecimento das ações que estão sendo adotadas por associações de pacientes de outros países e, em

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

especial, das ações desempenhadas pelo *Fanconi Cancer Foundation* (anteriormente designada como *Fanconi Anemia Research Fund – FARF*) em prol dos pacientes e dos avanços científicos quanto a novos estudos clínicos e tratamentos.

III - receber, na medida das possibilidades da ASSOCIAÇÃO, informações confiáveis acerca da Anemia de Fanconi e dos cuidados a serem tomados pelos pacientes com essa doença rara.

Seção V
Dos associados voluntários

Art. 22. Os associados voluntários são todas as pessoas naturais que declarem interesse em alcançar os objetivos da ASSOCIAÇÃO, sendo que sua admissão deve ser aprovada por mais da metade dos votos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Aos associados voluntários que, cumulativamente, atenderem aos requisitos de que trata o art. 20 deste Estatuto, são também assegurados os direitos reservados aos associados beneficiários da ASSOCIAÇÃO.

Seção VI
Dos associados institucionais

Art. 23. Os associados institucionais são todas as pessoas naturais ou jurídicas, do Brasil e exterior, que cooperem, em especial com conhecimentos técnicos ou científicos da área da saúde, para as atividades e objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, sendo que sua admissão deve ser aprovada pela maioria absoluta dos votos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Aos associados institucionais que, cumulativamente, atenderem aos requisitos de que trata o art. 20 deste Estatuto, são também assegurados os direitos reservados aos associados beneficiários da ASSOCIAÇÃO.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

Seção VII
Dos associados beneméritos

Art. 24. Os associados beneméritos são todas as pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado na defesa dos objetivos da ASSOCIAÇÃO ou que tenham contribuído com o seu engrandecimento, ainda que por meio de contribuições ou doações de qualquer espécie, que tenham aceito convite, previamente aprovado pela maioria absoluta dos votos da Diretoria Executiva, para se associarem nessa categoria.

Parágrafo único. Aos associados beneméritos que, cumulativamente, atenderem aos requisitos de que trata o art. 20 deste Estatuto, são também assegurados os direitos reservados aos associados beneficiários da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I
Dos órgãos da ASSOCIAÇÃO

Art. 25. A organização básica da ASSOCIAÇÃO é a definida no presente capítulo, e seus órgãos são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Seção II
Das deliberações da ASSOCIAÇÃO

Art. 26. Para fins desta Estatuto, os votantes em uma deliberação poderão optar por aprovar a proposta em votação, por rejeitá-la, ou por se abster de votar.

Parágrafo único. As deliberações ocorrerão mediante aprovação por maioria simples, salvo menção em contrário neste Estatuto.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

Art. 27. Em uma deliberação, a aprovação por maioria absoluta requer voto favorável de mais da metade dos associados aptos a votar na deliberação em questão, independentemente de sua presença ou não na votação, ao passo que a aprovação por maioria simples requer voto favorável de mais da metade dos associados aptos a votar que estiverem presentes por ocasião da votação e que não se abstiveram a votar na deliberação em questão, devendo sempre ser observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Nas votações por maioria simples ou por maioria absoluta em que o número de votos pela aprovação da proposta seja igual ao número de votos pela sua rejeição, haverá, imediatamente a seguir, nova discussão da matéria seguida de nova votação e, persistindo o empate, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Diretor Executivo mais idoso o voto de desempate.

§ 2º Na hipótese de a votação ocorrer no âmbito do Conselho Fiscal, será observado o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, sendo que o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho Fiscal e, em sua ausência, ao Vice-Presidente desse Conselho.

§ 3º Nas votações em que seja requerida unanimidade ou naquelas em que seja exigida maioria de 3/4 (três quartos), é necessária a aprovação, respectivamente, de todos os associados ou de 3/4 (três quartos) dos associados que estejam aptos a votar na deliberação, independentemente de sua presença ou não na votação.

Seção III
Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral é a cúpula de decisão final da ASSOCIAÇÃO, e dela todos os associados podem participar e votar.

§ 1º Compete à Assembleia Geral:

I - destituir, em conjunto ou isoladamente, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, elegendo, no mesmo ato, os associados que exercerão essas funções até o término do mandato dos associados destituídos;

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

II - determinar a perda de qualidade de associado conselheiro ao associado que não seja membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, passando o associado a integrar uma das demais modalidades de associados de que trata o art. 11 deste Estatuto.

III - designar associados como associados conselheiros, que imediatamente integrarão o Conselho de Administração;

IV - reverter, a pedido do interessado, a decisão do Conselho de Administração quanto à realocação de associado conselheiro que não seja membro do Conselho Fiscal para outra categoria de associado;

V - reverter, em grau de recurso, a exclusão de associados, segundo o disposto neste Estatuto;

VI - decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO e sobre a ulterior destinação de seu patrimônio, ou reverter decisão do Conselho de Administração a esse respeito de que trata o inciso III do art. 33, observado o disposto no art. 63, ambos deste Estatuto;

VII - alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO;

VIII - eleger, dentre os integrantes do Conselho de Administração com 24 (vinte e quatro) meses de atuação ou mais, ou dentre os integrantes do Conselho Fiscal, em turno único para cada um dos cargos respectivos, na seguinte ordem:

a) o Diretor Presidente;

b) o Diretor Vice-Presidente;

c) o Diretor Financeiro;

c) o Diretor Administrativo; e

e) cada um dos demais cargos de Diretor Executivo porventura existentes;

IX - eleger, dentre os integrantes do Conselho de Administração com 24 (vinte e quatro) meses de atuação ou mais, em turno único, após a votação de que trata o inciso VIII deste artigo, dois membros do Conselho Fiscal, sendo que, apenas após ser bem-sucedida a eleição desses dois membros, para

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

a votação do terceiro membro do Conselho Fiscal poderão concorrer também os atuais integrantes desse Conselho que estejam em fim de mandato;

X - aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO à vista do parecer do Conselho Fiscal;

XI - conhecer e julgar os relatórios periódicos acerca das atividades da ASSOCIAÇÃO, bem como acerca de sua administração financeira e contábil;

XII - diligenciar junto ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva para que a administração da ASSOCIAÇÃO se realize de forma regular e eficaz e em harmonia com os objetivos deste Estatutos;

XIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I a VI deste artigo é exigida deliberação da assembleia exclusivamente convocada para cada uma dessas finalidades e o quórum de aprovação será o da maioria absoluta, e para as deliberações a que se referem os incisos VII a XIII deste artigo o quórum de aprovação será o da maioria simples, observado o disposto no art. 27 deste Estatuto.

§ 2º Para a deliberação de que trata o inciso VII deste artigo, a Assembleia Geral também deverá ser convocada exclusivamente para a finalidade em questão.

§ 3º Para as votações de que trata o inciso VIII e IX deste artigo, os candidatos poderão concorrer a um ou mais cargos, inclusive a todos eles, sendo vedado eleger:

I - candidatos eleitos que cumulem cargo de Diretor Executivo com o de Conselheiro Fiscal;

II - candidatos que cumulem diferentes cargos de Diretor Executivo, salvo se houver insuficiência de candidatos para concorrer a esses cargos.

§ 4º Imediatamente antes da eleição para Diretor Presidente, os candidatos a qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, em ordem definida

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

por sorteio único, disporão, cada um, de até 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para apresentar, sem interrupções, exclusivamente as suas propostas aos associados, sendo vedado ao candidato manifestar-se sobre os demais candidatos em disputa.

§ 5º Imediatamente antes da eleição aos cargos de Conselheiro Fiscal, os candidatos, em ordem definida por sorteio único, poderão apresentar suas propostas na forma de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos para a eleição aos cargos de Conselheiro Fiscal, um ou mais dos Diretores Executivos recém-eleitos poderão concorrer a esses cargos e, na hipótese de serem eleitos, deverão renunciar ao cargo de Diretor Executivo para o qual haviam sido eleitos, e, nesse caso, ocorrerá nova eleição para a Diretoria cujo cargo estiver vago e, na ausência de candidatos, esse cargo será assumido:

I - pelo Diretor Vice-Presidente;

II - caso o cargo vacante seja o de Vice-Presidente, pelo Diretor Financeiro; e

III - caso as disposições dos incisos I e II deste parágrafo não resolvam a questão, pelo Diretor Executivo mais idoso.

§ 7º A Assembleia Geral ocorrerá com qualquer número de presentes superior a um.

Art. 29. A ASSOCIAÇÃO, em conformidade com o art. 48-A do Código Civil, realizará suas assembleias gerais por meio exclusivamente eletrônico ou, alternativamente, por meio híbrido, inclusive para os fins do disposto no art. 59 do referido Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 1º, inciso V, deste Estatuto.

Parágrafo único. A realização de Assembleia Geral por meio híbrido permitirá simultaneamente a participação eletrônica de associados e a participação presencial no local da reunião, sendo assegurado igual direito de participação e de manifestação a todos os associados, independentemente de participarem de forma eletrônica ou presencial.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

Art. 30. A Assembleia Geral pode ser convocada, com antecedência mínima de cinco dias úteis conforme os feriados nacionais:

I - ordinariamente, até o final do mês de março de cada ano, de maneira que a Assembleia seja realizada nos meses de abril ou maio subsequentes, antes da realização das eleições caso se trate de ano na qual sejam realizadas, para apreciar, em relação ao ano anterior, as contas da Diretoria Executiva e os relatórios do Conselho Fiscal, bem como as contas e relatórios do ano corrente que porventura estiverem disponíveis;

II - a partir de solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, em conformidade com o art. 60 do Código Civil;

III - a partir de solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, desde que informada a proposta de pauta da Assembleia.

§ 1º As solicitações de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo serão encaminhadas ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, que dará conhecimento imediato de seu teor a cada um dos demais Diretores Executivos, e o Diretor Presidente, em até cinco dias úteis, convocará os associados para participar da Assembleia Geral e os informará quanto à sua pauta.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral e a comunicação da pauta será efetuada pelo Diretor Presidente e será dirigida a todos os associados através de mensagem de texto por meio do aplicativo WhatsApp ou aplicativo similar indicado pela Diretoria Executiva, sendo que essa medida poderá ser delegada a um dos Diretores Executivos da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º Na ausência de convocação da Assembleia Geral por parte do Diretor Presidente, a referida convocação poderá ser efetuada:

I - por qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, caso de trate da convocação de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo; e

II - por qualquer dos associados de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, caso se trate da convocação de que trata esse referido dispositivo.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

§ 4º Em situações de urgência, a Assembleia Geral poderá ser realizada no dia útil seguinte, desde que o Conselho de Administração tenha reconhecido, por maioria absoluta, a situação de urgência para convocação da Assembleia Geral.

§ 5º Os trabalhos serão dirigidos pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou, persistindo a ausência, pelo Diretor Executivo mais idoso, devendo ser nomeado, dentre os associados conselheiros participantes, um secretário para assessorá-lo e para lavrar a respectiva ata, que deverá ser por ambos assinada digitalmente.

§ 6º A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos para os quais tiver sido convocada.

Seção IV
Do Conselho de Administração

Art. 31. O Conselho de Administração é o órgão que apresentará as diretrizes de gestão da ASSOCIAÇÃO à Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração são os associados conselheiros não integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º Todos os Diretores Executivos também participam do Conselho de Administração.

Art. 32. Poderão ser criadas, por decisão do Conselho de Administração, mediante simples deliberação registrada em ata, tantos cargos de Diretor Executivo quantos se fizerem necessárias à repartição do trabalho de direção da ASSOCIAÇÃO, e esse Conselho indicará, dentre os Diretores Executivos em exercício, os designados para esses novos cargos, que serão por eles ocupados até o término de seus mandatos.

Art. 33. O Conselho de Administração poderá decidir, por maioria de 3/4 (três quartos) dos conselheiros aptos a votar:

I - independentemente da existência de infração ao Estatuto, pela realocação de associado conselheiro que não seja membro do Conselho

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

Fiscal ou da Diretoria Executiva à outra categoria de associado, deixando de pertencer o associado ao Conselho de Administração;

II - pela exclusão de qualquer associado, nos termos do art. 14, § 1º, deste Estatuto; e

III - decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO e sobre a ulterior destinação de seu patrimônio nos termos do art. 63 deste Estatuto, podendo a Assembleia Geral reverter essa decisão.

Parágrafo único. Para as deliberações deste artigo, a reunião do Conselho de Administração será realizada exclusivamente para a finalidade à qual foi convocada, e o associado acerca do qual se referem as decisões de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo não participará da votação, não sendo apto a nela votar.

Art. 34. Todas as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário deste Estatuto.

Art. 35. A reunião do Conselho de Administração pode ser convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis conforme os feriados nacionais, observado o disposto no § 1º deste artigo, ordinariamente, no mínimo, a cada ano, ou a pedido de qualquer membro desse Conselho, que comunicará aos demais por meio de mensagens de texto por meio do aplicativo WhatsApp ou aplicativo similar indicado pela Diretoria Executiva, salvo em situações de urgência, quando a reunião poderá ocorrer no próprio dia.

§ 1º A reunião do Conselho de Administração ocorrerá com qualquer número de presentes superior a um, e poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que com a concordância de todos os membros desse Conselho.

§ 2º A urgência de que trata o *caput* deste artigo será apreciada como primeiro item da pauta e, não sendo configurada a urgência, a reunião poderá, mediante manifestação de qualquer dos presentes, ser encerrada e remarcada para não antes de dois dias úteis, salvo se a totalidade dos membros do Conselho de Administração estiver presente e houver unanimidade para realizá-la em data mais próxima.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

§ 3º A reunião do Conselho de Administração também ocorrerá a partir de solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, em conformidade com o art. 60 do Código Civil, com antecedência mínima de dois dias úteis, mediante comunicação ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, que dará conhecimento imediato de seu teor a cada um dos membros do Conselho de Administração, convocando-os a participar da reunião.

§ 4º O Conselho de Administração lançará em livro próprio as de atas as deliberações tomadas, que serão assinadas digitalmente por todos os diretores presentes às respectivas reuniões.

Art. 36. O Conselho de Administração regulará as situações omissas deste Estatuto, bem como decidirá acerca de eventuais dispositivos do Estatuto que sejam conflitantes entre si ou que apresentem redação pouco clara.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Subseção I
Das disposições gerais sobre a Diretoria Executiva

Art. 37. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e direção da ASSOCIAÇÃO, e é composto pelo conjunto de seus Diretores Executivos, dentre eles o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente.

§ 1º Todas as decisões da Diretoria Executiva serão colegiadas e, salvo disposição em contrário deste Estatuto, tomadas por maioria simples, embora a execução dessas decisões possa ser desempenhada por apenas um Diretor Executivo.

§ 2º Os atos dos Diretores Executivos poderão ser revertidos mediante decisão, por maioria absoluta, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, e as decisões colegiadas da Diretoria Executiva poderão ser revertidas mediante decisão, por maioria absoluta, do Conselho de Administração.

§ 3º É dever de todo Diretor Executivo, além daqueles estabelecidos aos associados conselheiros, acessar, com periodicidade no

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

mínimo semanal, os e-mails institucionais da ASSOCIAÇÃO, inclusive o e-mail “fanconi-brasil@gmail.com”, cuja senha, a ser mantida no mais absoluto sigilo e nunca compartilhada, será informada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo.

Art. 38. O Diretor Executivo, ainda que Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente:

I - não será remunerado;

II - será obrigatoriamente um dos associados conselheiros que não seja membro do Conselho Fiscal;

III - atuará estritamente dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelas decisões colegiadas da Diretoria Executiva;

IV - executará atos de gestão exclusivamente a partir das decisões colegiadas da Diretoria Executiva;

V - em até cinco dias úteis, dará conhecimento de todos os seus atos aos demais Diretores Executivos da ASSOCIAÇÃO, inclusive por meio de mensagens através do aplicativo WhatsApp ou aplicativo similar indicado pela Diretoria Executiva.

VI - buscará propor medidas em prol da consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO a serem debatidas pelo Conselho de Administração; e

VII - cumprirá e fará cumprir o Estatuto da ASSOCIAÇÃO, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais.

Art. 39. É permitida a acumulação de cargos da Diretoria Executiva por um associado conselheiro mas, ainda que um mesmo associado conselheiro ocupe mais de uma Diretoria Executiva, seu voto será contado apenas uma única vez nas deliberações.

Art. 40. A reunião da Diretoria Executiva pode ser convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis conforme os feriados nacionais, observado o disposto no § 1º deste artigo, ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, ou a pedido de qualquer Diretor Executivo, que comunicará aos demais

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

por meio de mensagens de texto por meio do aplicativo WhatsApp ou aplicativo similar indicado pela Diretoria Executiva, salvo em situações de urgência, quando a reunião poderá ocorrer no próprio dia.

§ 1º A reunião da Diretoria Executiva ocorrerá com qualquer número de presentes superior a um, e poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que com a concordância de todos os Diretores Executivos.

§ 2º A urgência de que trata o *caput* deste artigo será apreciada como primeiro item da pauta e, não sendo configurada a urgência, a reunião poderá, mediante manifestação de qualquer dos presentes, ser encerrada e remarcada para não antes de dois dias úteis, salvo se a totalidade dos Diretores Executivos estiver presente e houver unanimidade para realizá-la em data mais próxima.

§ 3º A reunião da Diretoria Executiva também ocorrerá a partir de solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, em conformidade com o art. 60 do Código Civil, com antecedência mínima de dois dias úteis, mediante comunicação ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, que dará conhecimento imediato de seu teor a cada um dos Diretores Executivos, convocando-os a participar da reunião.

§ 4º A Diretoria Executiva lançará em livro próprio as de atas as deliberações tomadas, que serão assinadas digitalmente por todos os diretores presentes às respectivas reuniões.

Art. 41. Na hipótese de impedimento de Diretor Executivo, inclusive em decorrência de licenças, o Diretor Vice-Presidente o substituirá e, em sua ausência, a Diretoria Executiva decidirá pela indicação de seu substituto temporário dentre os seus membros.

Subseção II
Das atribuições do Diretor Presidente

Art. 42. O Diretor Presidente é um dos Diretores Executivos da ASSOCIAÇÃO, a quem compete, exclusivamente a partir das decisões colegiadas da Diretoria Executiva, e em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva ou isoladamente:

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

I - elaborar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO e seu orçamento;

II - executar a programação anual de suas atividades;

III - elaborar e apresentar à ASSOCIAÇÃO o relatório anual;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais dos associados;

V - assinar e rubricar os livros contábeis, com assessoramento do Diretor Financeiro;

VI - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou administrativamente;

VII - representar a ASSOCIAÇÃO perante os órgão ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tanto da administração federal quanto da estadual, distrital ou municipal, direta ou indiretamente, inclusive para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - contratar e demitir funcionários;

IX - constituir procuradores *ad et extra judicia* para a ASSOCIAÇÃO, especificando-se no instrumento os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato que não poderá exceder dois anos;

X - autorizar o Diretor Financeiro a efetuar a abertura de contas correntes, devendo ser especificada a instituição financeira na qual a conta será aberta, bem como a contratação de cartão de crédito e de cartão de débito, observadas as diretrizes e restrições de que tratam os arts. 9º e 58 deste Estatuto, devendo o Diretor Presidente comunicar imediatamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal sobre a autorização concedida;

XI - providenciar e realizar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da ASSOCIAÇÃO objetivando a consecução dos seus objetivos sociais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto;

XII - alterar as senhas dos e-mails institucionais da ASSOCIAÇÃO e das contas das redes sociais na internet, informando-as

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

imediatamente ao Diretor Administrativo, sendo que a nova senha dos e-mails institucionais deverá ser informada imediatamente aos associados conselheiros;

XIII - manter-se informado quando às datas de expiração da titularidade dos domínios “www.fanconi-brasil.org.br”, “www.fanconi-brasil.com.br” e “www.fanconi.com.br”, e assegurar-se de renová-los antes de sua expiração;

XIV - requerer prestação de informações a qualquer outro Diretor Executivo sobre as atividades que esse Diretor desempenhar, em especial as informações referentes a pagamentos e a outras movimentações bancárias;

XV - determinar aos outros Diretores Executivos a realização de atos de gestão que estejam em consonância com as decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor Presidente dará conhecimento de todos os seus atos aos demais Diretores Executivos da ASSOCIAÇÃO, inclusive por meio de mensagens através do aplicativo WhatsApp ou aplicativo similar indicado pela Diretoria Executiva, em até cinco dias úteis, na forma prevista no inciso V do art.38 deste Estatuto.

§ 2º O Diretor Presidente poderá:

I - delegar a representação de que trata o inciso VII deste artigo a qualquer membro do Conselho de Administração;

II - designar qualquer Diretor Executivo para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições;

III - solicitar, a título de subsídio, pareceres escritos e contribuições de cada um dos Diretores Executivos sobre as tarefas e temas de sua responsabilidade.

Art. 43. Os atos do Diretor Presidente, bem como de qualquer Diretor Executivo, poderão ser revertidos, nos termos do § 2º do art. 37 deste Estatuto, por maioria absoluta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

Subseção III

Das atribuições do Diretor Vice-Presidente

Art. 44. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente e qualquer um dos Diretores Executivos em suas faltas ou licenças;

II - assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente e do cargo de qualquer um dos demais Diretores Executivos, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Subseção IV

Das atribuições do Diretor Financeiro

Art. 45. Ao Diretor Financeiro, que elaborará propostas em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO e que executará atos de gestão em conformidade com as decisões colegiadas da Diretoria Executiva, compete:

I - arrecadar e contabilizar as doações, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASSOCIAÇÃO;

II - pagar as contas da ASSOCIAÇÃO;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por quaisquer associados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSOCIAÇÃO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar em segurança nos prazos estabelecidos na legislação, e por não menos que 5 (cinco) anos, os documentos fiscais e de tesouraria, sejam eles físicos ou virtuais, deixando-os à disposição aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que poderão deles obter cópias;

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

VI - a partir de autorização do Diretor Presidente, abrir conta corrente na instituição especificada e contratar cartão de crédito e de débito, devendo comunicar imediatamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal sobre a criação da referida conta e a contratação dos mencionados cartão de débito e de crédito;

VII - movimentar as contas correntes da ASSOCIAÇÃO, inclusive realizando investimentos e resgates desses investimentos, bem como utilizar os cartões de débito e de crédito da ASSOCIAÇÃO, observado o disposto nos arts. 9º e 58 deste Estatuto, devendo:

a) comunicar, no mínimo mensalmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal sobre todas as movimentações e saldos existentes, inclusive mediante o envio dos extratos dos cartões de débito e de crédito, das contas e dos investimentos; e

b) possibilitar aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso essa alternativa esteja disponível, o acompanhamento dessas movimentações diretamente junto à instituição bancária por meio da internet, desde que esses membros não sejam habilitados a movimentar essas contas, cartões e investimentos;

VIII - acompanhar e supervisionar contas e documentos junto à contabilidade, planejar e supervisionar a execução do orçamento e as atividades de captação de recursos;

IX - colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão da ASSOCIAÇÃO sempre que necessário, e apresentar no mínimo trimestralmente o balanço das contas da ASSOCIAÇÃO ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

X - executar a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO; e

XI - praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. O Diretor Financeiro poderá delegar as atividades de que tratam os incisos I a V e VIII a X deste artigo a associados ou

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

a profissionais contratados para essa finalidade, mantendo-se, contudo, responsável pela sua execução.

Subseção V
Das atribuições do Diretor Administrativo

Art. 46. Ao Diretor Administrativo, que elaborará propostas em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO e que executará atos de gestão em conformidade com as decisões colegiadas da Diretoria Executiva, compete:

I - propor à Diretoria Executiva a contratação e a demissão de funcionários no interesse da gestão da ASSOCIAÇÃO;

II - elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, a programação anual de trabalhos e projetos da ASSOCIAÇÃO;

III - colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão da ASSOCIAÇÃO, sempre que necessário;

IV - coordenar a elaboração de projetos e supervisionar as atividades de divulgação, em especial nas mídias digitais, e de treinamento;

V - gerir as publicações nas redes sociais, em especial as efetuadas nos aplicativos Instagram, Facebook e YouTube, bem como o conteúdo apresentado no sítio da ASSOCIAÇÃO na internet;

VI - praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente;

VII - conservar em segurança, nos prazos estabelecidos pela legislação, ainda que em empresa contratada para prestar assessoramento jurídico ou contábil à ASSOCIAÇÃO, os documentos seguintes, que devem estar disponíveis aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que deles poderão obter cópias:

I - os contratos de trabalho celebrados e os registros de funcionários;

II - as guias de recolhimento de FGTS;

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

III - as guias de recolhimento de previdência social e de pagamentos da folha salarial;

IV - os demais documentos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo poderá delegar as atividades de que tratam os incisos III a VII deste artigo a associados ou a profissionais contratados para essa finalidade, mantendo-se, contudo, responsável pela sua execução.

Seção VI
Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal será constituído por até 3 (três) membros, sendo todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados conselheiros.

§ 1º Ao tomar posse do cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deixará de integrar o Conselho de Administração até o término de seu mandato, e não exercerá nesse período cargo de Diretor Executivo.

§ 2º Após a posse, os conselheiros ficais eleitos deverão eleger, dentre si, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, caso existam dois ou mais conselheiros e, havendo impasse, os conselheiros consecutivamente mais idosos serão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

§ 3º Todas as decisões do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 27, § 2º, deste Estatuto, serão colegiadas e tomadas por maioria simples embora a execução dessas decisões possa ser desempenhada por apenas um Conselheiro Fiscal.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá ser composto por apenas um Conselheiro Fiscal, que será seu presidente.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;

II - analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva;

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

III - examinar, no mínimo semestralmente, a prestação de contas, os livros de escrituração e os demais atos administrativos e financeiros da associação, apresentando relatórios e opinando a respeito;

IV - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração; e

V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - convocar Assembleia Geral dos associados, a qualquer tempo, especialmente na hipótese de haver suspeita de qualquer irregularidade, especialmente por parte de Diretores Executivos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será o responsável por elaborar e apresentar, com o auxílio dos demais Conselheiros Fiscais, no mínimo uma vez a cada semestre, o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 49. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a partir de convocação de seu Presidente, lavrando, em livro próprio de atas as deliberações tomadas, com a assinatura dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. A reunião do Conselho de Fiscal também ocorrerá a partir de solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, em conformidade com o art. 60 do Código Civil, com antecedência mínima de dois dias úteis, mediante comunicação a qualquer Conselheiro Fiscal, que dará conhecimento imediato de seu teor a cada um dos demais membros do Conselho Fiscal, convocando-os a participar da reunião.

Art. 50. Na hipótese de impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá suas atribuições, consecutivamente, o Vice-Presidente desse Conselho e o Conselheiro Fiscal restante, caso existente.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 51. A ASSOCIAÇÃO divulgará as decisões adotadas através de atas da Assembleia Geral e de atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A partir das atas de que trata o *caput* deste artigo, as deliberações nelas contidas poderão ser reproduzidas e divulgadas na forma de Circulares.

Art. 52. Ainda que os Diretores Executivos, os membros do Conselho de Administração ou os membros do Conselho Fiscal prestem serviços específicos à ASSOCIAÇÃO, essa prestação se dará de forma gratuita, não lhes sendo devido quaisquer remunerações.

Parágrafo único. Os associados que não sejam conselheiros poderão vender bens ou prestar serviços à ASSOCIAÇÃO sem que seja caracterizado infração a este Estatuto, devendo ser respeitados os valores praticados no mercado quanto aos bens ou serviços em questão.

Art. 53. A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em seus processos decisórios.

§ 1º Todos os pagamentos, doações e demais movimentações financeiras e não financeiras serão efetuadas mediante a obtenção de nota fiscal ou recibo, sendo que o comprovante bancário de movimentação financeira, como comprovantes de PIX ou de transferência bancária, terão valor de recibo.

§ 2º As movimentações financeiras de pequeno valor, observado o disposto no § 3º deste artigo, poderão ser efetuados em dinheiro, caso em que será necessário a emissão de recibo assinado por parte do recebedor, ainda que manuscrito, indicando claramente o valor recebido.

§ 3ª É vedada a realização de quaisquer pagamentos, doações e demais movimentações financeiras em dinheiro caso o valor envolvido seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo nacional,

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

salvo mediante solicitação prévia efetuada por escrito que tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva antes da concretização da movimentação financeira.

Art. 54. A administração da ASSOCIAÇÃO compete à Diretoria Executiva, ficando-lhe atribuídos todos os poderes necessários ao pleno exercício dessa competência, incluindo o poder de decisão sobre todos os temas cuja execução esteja prevista ao Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e aos demais Diretores Executivos cujo cargo venha a ser criado, devendo ser observado, contudo, o disposto no § 2º do art. 37 deste Estatuto.

Art. 55. Todas as reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas por meio exclusivamente eletrônico ou, alternativamente, por meio híbrido ou ainda de forma presencial, respeitados os direitos de participação e de manifestação de todos os membros, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 1º, inciso V, deste Estatuto, e as Assembleias Gerais serão realizadas na forma de que trata o art. 29, também deste Estatuto.

§ 1º As reuniões por meio híbrido permitirão simultaneamente a participação eletrônica de associados e a participação presencial no local da reunião, sendo assegurado igual direito de participação e de manifestação a todos os membros, independentemente de participarem de forma eletrônica ou presencial.

§ 2º As reuniões por meio presencial apenas poderão ser realizadas mediante a concordância prévia de todos os respectivos membros que dela poderão participar.

Parágrafo único. As atas de todas as reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão disponibilizadas, em até 10 (dez) dias úteis:

I - na área do sítio da ASSOCIAÇÃO na internet reservada aos seus associados; ou

II - na ausência da disponibilização de que trata o inciso I deste parágrafo, por meio de mensagens pelo aplicativo WhatsApp ou por aplicativo de similar que venha a ser indicado pela Diretoria Executiva para a finalidade de troca de mensagens.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

Art. 56. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, no terceiro sábado do mês de maio em Assembleia Geral, nos termos dos arts. 28 a 30 deste Estatuto, vedada a reeleição para o mesmo cargo na Diretoria Executiva, e sendo necessário que a maioria dos membros do novo Conselho Fiscal não tenha participado do Conselho Fiscal anterior.

§ 1º É permitida a reeleição do associado conselheiro à Diretoria Executiva, desde que para cargo distinto, conforme a vedação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A posse dos eleitos de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá automaticamente no dia 1º de julho do ano da eleição.

§ 3º No período compreendido entre a eleição e a posse, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva cujo mandato se encerra atuarão em estreita colaboração com os eleitos, em especial repassando informações sobre a situação e os desafios da ASSOCIAÇÃO, bem como sobre as funções que deverão ser exercidas ao longo do mandato.

§ 4º Os Conselheiros Fiscais cujo mandato se encerra se manifestarão sobre as contas da ASSOCIAÇÃO referentes, no mínimo, até o final do 1º (primeiro) trimestre do ano do último mandato; e aqueles que tomarem posse em 1º de julho se manifestarão sobre as contas a partir do início do 2º (segundo) trimestre do ano em que o mandato se inicia, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais cujo mandato se encerra também poderão se manifestar sobre as contas da ASSOCIAÇÃO referentes ao período que se inicia no 2º (segundo) trimestre mencionado no § 4º deste artigo até o último dia de seu mandato e, nessa hipótese, a manifestação dos Conselheiros recém-empossados acerca dessas mesmas contas para o período cuja manifestação já exista será facultativa.

Art. 57. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não gozarão de férias, mas poderão requerer licença por período determinado, caso em que ficarão afastados de suas funções.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

§ 1º As licenças de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prorrogadas a pedido do interessado.

§ 2º Para os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, as licenças que resultem em afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não consecutivos em um período de doze meses ensejarão a realização de novas eleições para o cargo, para o período restante do mandato.

Art. 58. A ASSOCIAÇÃO, bem como qualquer Diretor Executivo, incluindo o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, qualquer membro do Conselho de Administração, qualquer membro do Conselho Fiscal, ou ainda qualquer de seus demais associados não utilizará, comprará ou contratará em nome da ASSOCIAÇÃO:

I - aluguel ou compra de imóveis;

II - cartões de crédito, salvo se sua contratação for necessária para obter cartão de débito, caso em que a modalidade crédito, se possível, permanecerá bloqueada ou, caso não possa ser bloqueada, não será utilizada, salvo na hipótese de que trata o parágrafo único deste artigo;

III - cheque especial;

IV - operações de crédito;

V - planos de serviços referentes a tarifas bancárias de instituições financeira;

VI - linhas de telefonia celular;

VII - aparelhos celulares;

VIII - serviços de internet;

IX - serviços de *streaming*;

X - jornais ou serviços de notícias.

Parágrafo único. A contratação e a movimentação de cartão de crédito também poderão ser efetuadas para doação à *Fanconi Cancer Foundation* nos termos do art. 60 deste Estatuto, ou para efetuar pagamentos em outras moedas, a órgãos, associações ou outras entidades do exterior, nos

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024 | Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

termos do art. 2º, incisos VII ou VIII, também deste Estatuto, ou caso seja necessário para efetuar transações cuja realização não seja possível por meio de cartão de débito.

Art. 59. É vedado, salvo nas hipóteses de que tratam o parágrafo único do art. 58 deste Estatuto e o § 2º deste artigo, o endividamento da ASSOCIAÇÃO e a aquisição de quaisquer bens ou serviços a prazo, de maneira que os recursos financeiros devem, primeiramente, ser arrecadados, para, posteriormente, serem utilizados para as compras, que devem ser efetuadas à vista.

§ 1º É permitida a contratação de bens ou serviços cujo pagamento seja efetuado periodicamente à medida que os referidos bens e serviços forem entregues ou prestados.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser efetuada a compra a prazo de bens e serviços, desde que mediante autorização prévia e específica em decisão da maioria absoluta do Conselho de Administração, a qual deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada, que incluirá manifestação sobre a forma e a viabilidade de pagamento da compra.

Art. 60. A ASSOCIAÇÃO reconhece o papel crucial do *Fanconi Cancer Foundation* (anteriormente designada como *Fanconi Anemia Research Fund - FARF*) na defesa dos interesses dos pacientes com Anemia de Fanconi no mundo, no financiamento de pesquisas médicas em prol dos pacientes com essa doença rara e na viabilização da criação dessa associação por meio da concessão graciosa de recursos (no valor de US$ 10.000,00, ou seja, dez mil dólares dos Estados Unidos) que foi concedida para essa finalidade e para a realização do VI Encontro Nacional de Pacientes com Anemia de Fanconi em Curitiba (PR), em 2024, de maneira que se compromete a realizar, no mínimo anualmente, doações com valor equivalente a, ao menos, US$ 100,00 ao ano ao referido *Fanconi Cancer Foundation*.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 61. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis e imóveis, numerário, valores mantidos em conta corrente, no País ou no exterior, e em aplicações financeiras e títulos públicos.

Art. 62. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e vir a posteriormente perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790, de 1999, escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 63. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não econômicos caracterizadas como OSCIP, escolhida em deliberação da Assembleia Geral, podendo ser instituição municipal, estadual ou federal, com fins idênticos ou semelhantes, observado o disposto no § 2º do art. 61 do Código Civil.

Parágrafo único. É vedado a qualquer associado receber em restituição as contribuições que porventura tiver prestado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, em área não restrita no sítio da ASSOCIAÇÃO na internet, caso existente, ou por qualquer meio eficaz em caso contrário, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos junto

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024. Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a qual será efetuada na forma como determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os fundadores da ASSOCIAÇÃO são:

I - a sra. Eliana Dascanio de Paula, portadora do CPF nº 224.745.618-97 e RG nº 34834779, expedida pela SSP-SP, brasileira, divorciada e que vive em união estável, assistente comercial, residente e domiciliada à rua Vera Lúcia Dias, 317, CA B, Jardim Paulista, Monte Mor - SP, CEP 13.190-000, com poderes para exercer a função prevista no presente Estatuto;

II - o sr. Marcos Pineschi Teixeira, portador do CPF nº 081.286.318-61 e RG nº 17.150.009-X, expedida pela SSP-SP, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado à SQN 202, Bloco D, apt. 308, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.832-040, com poderes para exercer a função prevista no presente Estatuto;

III - o sr. Rafael Terezio Muzi, portador do CPF 049.675.619-26 e RG nº 79846937, expedida pela SESP-PR, brasileiro, casado, assistente social, residente e domiciliado à rua Panamá nº 181, apt. 101, Centro, Pinhais - PR, CEP 83.320-370, com poderes para exercer a função prevista no presente Estatuto.

Art. 66. Neste ato, são nomeados e constituídos, para mandatos até 1º de julho de 2027:

I - como Diretora Presidente da ASSOCIAÇÃO, a sra. Eliana Dascanio de Paula, qualificada no art. 65, inciso I, deste Estatuto;

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

II - como Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO, o sr. Marcos Pineschi Teixeira, qualificado no art. 65, inciso II, deste Estatuto; e

III - como Conselheiro Fiscal da ASSOCIAÇÃO, o sr. Rafael Terezio Muzi, qualificado no art. 65, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Até a primeira eleição da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva poderá, por unanimidade:

I - designar qualquer associado para passar a assumir o mandato de Diretor Administrativo, sendo que, mediante a aceitação do associado, o sr. Marcos Pineschi Teixeira deixará de exercer o respectivo mandato dessa Diretoria, transmitindo-o ao associado designado, que estará constituído como Diretor Administrativo para mandato vigente até o prazo de que trata o *caput* deste artigo; e

II - criar nova Diretoria Executiva especificando suas funções, que não incluirão as funções estabelecidas para o Diretor Presidente, e designar qualquer associado para passar a assumir o mandato da nova Diretoria Executiva criada para mandato vigente até o prazo de que trata o *caput* deste artigo, deixando o sr. Marcos Pineschi Teixeira de desempenhar as funções da nova Diretoria criada.

Art. 67. A primeira eleição da ASSOCIAÇÃO ocorrerá no terceiro sábado do mês de maio de 2027, nos termos do art. 56 deste Estatuto.

Art. 68. A ASSOCIAÇÃO se dissolverá quando não puder atingir mais os seus objetivos sociais, mediante decisão da Assembleia Geral, caso em que o seu patrimônio social se reverterá na forma do art. 63 deste Estatuto.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO se dissolverá também nas hipóteses de que tratam o art. 8º, §§ 3º a 5º, e o art. 33, inciso III, ambos deste Estatuto, por meio de decisão do Conselho de Administração, salvo se essa decisão for revertida pela Assembleia Geral, nos termos do art. 28, inciso VI, também deste Estatuto.

Art. 69. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral dos associados.

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024, Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto

Art. 70. Os casos omissos neste Estatuto e a decisão sobre eventuais erros ou dispositivos conflitantes entre si ou com redação pouco clara serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 36 deste Estatuto.

Art. 71. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro, e poderá ser reformado ou aditado por decisão da Assembleia Geral, conforme dispõe o art. 59 do Código Civil e o art. 28, inciso VII, deste Estatuto.

Brasília, 15 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIANA DASCANIO DE PAULA
Data: 21/07/2024 08:48:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIANA DASCANIO DE PAULA.
Diretora Presidente
CPF: 224.745.618-97

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS PINESCHI TEIXEIRA
Data: 18/07/2024 20:10:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS PINESCHI TEIXEIRA
Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro
CPF: 081.286.318-61

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL TEREZIO MUZI
Data: 19/07/2024 11:00:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL TEREZIO MUZI
Conselheiro Fiscal
CPF: 049.675.619-26

Advogada Responsável:

ASSINADO DIGITALMENTE
CHERLISMARA TEIXEIRA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CHERLISMARA TEIXEIRA COSTA
OAB/DF: 45.322

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília | Registrado sob o Nº: C0000135843, Livro A080, fl 076, em 30/07/2024 | Selo Digital: TJDFT20240220019982MKMJ | MP 2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06 | Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: MARIA DA GRAÇA ALVES LIMA ALBUQUERQUE - Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA